

Escada – PE, 09 de Maio de 2025.

A
Assessoria Jurídica do Município.

Neste.

Assunto: Parecer jurídico, em atendimento ao disposto no art. 53, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção à determinação disposto do § 1º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, encaminho a essa assessoria processo administrativo nº 018/2025, cujo objeto a **Contratação da Atração Artística: MANO WALTER, através da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para o dia 26 de Junho de 2025 PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS NO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE.**

Assim disposto no art. 53 da lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Destaco que a atração artística possui CD gravado/links, declaração da Declaração da Rádio Digital FM da região, além do seu reconhecimento popular, demonstrado por reportagens acerca de apresentações em outras localidades, veiculadas na rede mundial de computadores, fato que *per se*, já justifica sua contratação direta ao amparo da norma pátria e da doutrina dominante.

Com isso, resta translucidamente caracterizada a condição de reconhecimento público das atrações elencadas no demonstrativo precedente, o que conduz a outra particularidade de adequação à modalidade escolhida – INEXIGIBILIDADE, em função do valor da avença individual de cada artística, sobretudo para justificar a necessidade de amplitude do reconhecimento.

Na situação posta, esclarece-se, ainda, que para atendimento à prerrogativa legal quanto à contratação através de empresário exclusivo, encontram-se acostados ao presente processo a documentação probatória dessa representação exclusiva, bem como demais documentos que comprovam a regularidade fiscal e a qualificação técnica da empresa, sendo devidamente conferida sua autenticidade.

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.



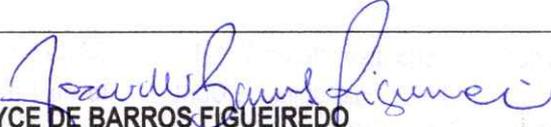
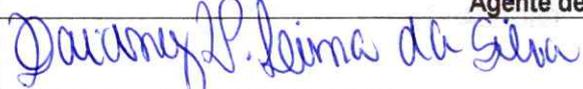
**PREFEITURA DA
ESCADA**
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Para tanto, segue em anexo a certidão municipal válida atualizada.

Para tanto, Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

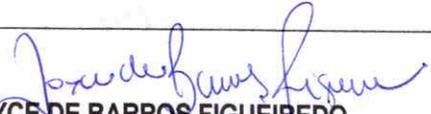
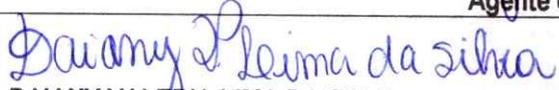
 JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO Agente de Contratação	
 DAIANY VALERIA LIMA DA SILVA Secretária	 JANAINA MARIA DAS CHAGAS SILVA Membro de Apoio



Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

 JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO Agente de Contratação	
 DAIANY VALERIA LIMA DA SILVA Secretária	 JANAINA MARIA DAS CHAGAS SILVA Membro de Apoio